



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**THIAGO NEVES**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: [vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA  
DE DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS A  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo incumbido de produzir e divulgar, em intervalo máximo de 12 (doze) meses, relatórios estatísticos referentes a infrações e violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º** – Deverão ser compiladas todas as informações referentes a qualquer forma de violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que sejam de conhecimento de órgãos da administração pública municipal, inclusive os Conselhos Tutelares.

**§ 2º** – A coleta e sistematização dos dados deverá seguir metodologia padronizada e previamente definida, com o objetivo de assegurar a consistência e a fidedignidade das informações divulgadas.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330039003700330034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**THIAGO NEVES**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: [vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**Art. 2º** - As informações reunidas deverão ser consolidadas em uma plataforma centralizada e disponibilizadas ao público em geral, garantindo-se o cumprimento das normas legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade das vítimas.

**Art. 3º** – Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões “Elias Moysés”, 16 de maio de 2025.**

**THIAGO NEVES**

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**THIAGO NEVES**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: [vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo ampliar a transparência e o controle social sobre a situação da infância e adolescência no município, por meio da obrigatoriedade de elaboração e divulgação de relatórios estatísticos que sistematizem dados relativos a infrações e violações de direitos cometidas contra esse público vulnerável.

A consolidação periódica dessas informações permitirá o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, além de auxiliar no diagnóstico de demandas e na alocação mais eficaz de recursos humanos e financeiros.

O projeto também fortalece a atuação de órgãos como os Conselhos Tutelares, instituições da rede de proteção e o próprio Poder Público, promovendo maior articulação entre os setores envolvidos na garantia dos direitos infantojuvenis.

Ressalta-se, ainda, o cuidado com a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade das vítimas, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Por fim, destaca-se que a regulamentação por parte do Poder Executivo resguarda a autonomia administrativa e permite a definição de critérios técnicos adequados à realidade local. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Cachoeiro de Itapemirim, 16 de maio de 2025.**

**THIAGO NEVES**

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330039003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

